

## IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO

### IMPACTS OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE ON CONTEMPORARY CONSTITUTIONALISM

Anderson Filipini Ribeiro<sup>1</sup>  
Diego Prezzi Santos<sup>2</sup>  
Filipe Mello Sampaio Cunha<sup>3</sup>

**Como citar:** RIBEIRO, Anderson Filipini; SANTOS, Diego Prezzi; CUNHA, Filipe Mello Sampaio. Impactos da inteligência artificial no constitucionalismo contemporâneo. *Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC*, Londrina, v. 9, n. 1, e103, jan./jun., 2024. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v9n1.e103.

**Resumo:** Este artigo explora suas implicações e desafios de inteligência artificial. Concentra-se na análise do ChatGPT. Descreva o impacto desta tecnologia. O constitucionalismo moderno respeita a igualdade e a dignidade humanas e enfatiza a lógica e os desafios que ela coloca. Conclui-se que entender o ChatGPT é importante para otimizar seu uso e evitar problemas e uso inadequado. Este estudo foi conduzido utilizando uma abordagem dedutiva baseada em pesquisas bibliográficas específicas.

**Palavras-chave:** inteligência artificial; ChatGPT; tecnologia.

**Abstract:** This article explores its implications and challenges for artificial intelligence. It focuses on the analysis of ChatGPT. It describes the impact of this technology. Modern constitutionalism respects human equality and dignity and emphasizes the logic and challenges it poses. It is concluded that understanding ChatGPT is important to optimize its use and avoid problems and misuse. This study was conducted using a deductive approach based on specific literature searches.

**Keywords:** artificial intelligence; ChatGPT; technology.

1 Mestrando em Direito pelas Faculdades Londrina. Bacharel em Direito e Teologia; Pós-graduado em Direito Penal, Direito Militar, Administração e Segurança Pública, e, Direito Civil e Processual Civil. Habilitações linguísticas, nível B1, nos idiomas: Espanhol (DELE), francês (DELF) e Italiano (CILS).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0703783803020290>  
E-mail: [direito.andersonfilipini@gmail.com](mailto:direito.andersonfilipini@gmail.com)  
Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-5145-2476>

2 Pós-Doutor em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) com pesquisa em Justiça Penal Negocial. Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de São Paulo (FADISP) com a tese "Prisão Preventiva e ordem constitucional: análise da garantia da ordem pública". Mestre em Direito pelo programa de mestrado em ciências Jurídicas do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR). Pós-graduado em Direito e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Professor Doutor no Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias da Escola de Direito das Faculdades Londrina. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) com habilitação em Direito Penal e Processo Penal. Membro da Fundación Internacional de Ciencias Penales (FICP). Participante do Summer School Democracia e Desenvolvimento realizado na Università degli Studi di Siena/IT. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9132037314487051>. E-mail: [diegoprezzi@yahoo.com.br](mailto:diegoprezzi@yahoo.com.br) Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2761-2528>.

3 Mestrando em Direito pelas Faculdades Londrina. Bacharel em Direito e Ciências Políticas; Pós-graduado em Gestão Pública, Gestão de Processos BPM-CBOK, bem como Gestão das Águas e Sustentabilidade dos Recursos Hídricos no Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4680398321828617>. E-mail: [filipemgm@gmail.com](mailto:filipemgm@gmail.com).

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), influenciada pela filosofia kantiana, estabelece a dignidade humana como princípio fundamental e enfatiza que o ser humano é um fim em si mesmo. Neste contexto, a tecnologia moderna emergiu como uma ferramenta que complementa e melhora as capacidades humanas e deve ser utilizada de uma forma que respeite e promova a dignidade e os direitos fundamentais do indivíduo.

Os avanços tecnológicos trazem inúmeros benefícios para a sociedade, mas como disse o Gato de Cheshire em Alice no País das Maravilhas, de Lewis Carroll, “Se você não sabe para onde ir, é o suficiente”, (2015). Contudo, a atual ordem constitucional do Brasil tem um caminho claro para proteger a dignidade humana.

Neste sentido, para garantir que os avanços tecnológicos beneficiam a sociedade como um todo, sem pôr em perigo os direitos e valores fundamentais que determinam a nossa convivência em sociedade e justificam a existência do Estado, é importante que a tecnologia seja utilizada de forma ética e responsável.

## 2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS FRENTE AO PROGRESSO TECNOLÓGICO

O constitucionalismo moderno defende a ideia de igualdade em diversas passagens, especialmente na adoção de valores e princípios baseados no ideal de dignidade humana de Kant. Este ponto de partida ideológico, considerado o valor máximo da democracia, permitiu que a busca pela igualdade reformulasse e enriquecesse o próprio conceito de democracia.

Desse ponto de vista, com o objetivo de eliminar as contradições sociais arbitrárias que tendem a “objetificar” o ser humano, a CRFB/88 fornece inúmeros exemplos que fortalecem a persuasão do princípio fundamental da dignidade humana apresentado e a humanidade é enfatizada. É um fim em si mesmo. Daqui decorre que garantir um nível de vida mínimo a cada indivíduo é um dever primordial do Estado, bem como um elemento da sua própria existência, garantindo assim o respeito pela dignidade humana em todas as suas ações e promove a avaliação.

No campo do direito ambiental, a ordem econômica é responsável por proteger o meio ambiente e garantir o desenvolvimento nacional, de acordo com o disposto no artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 39, inciso II). Promover a erradicação da pobreza e da exclusão e reduzir as desigualdades sociais e regionais, sem

discriminação baseada na origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma (artigo 39.º, n.º 3; ponto IV). É, portanto, essencial que as economias tomem medidas que tenham em conta os impactos ambientais, sociais e económicos para contribuir para o desenvolvimento sustentável e garantir a conservação do ambiente e a promoção do bem-estar da sociedade como um todo.

A dignidade humana é uma premissa axiomática elevada à categoria de princípios fundamentais pelo artigo 19, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece limites ao exercício do poder por qualquer indivíduo e evita a sua frustração desrespeito à humanidade. Devido à sua importância central no sistema jurídico brasileiro, a proteção e promoção da dignidade humana é um objetivo fundamental de todas as políticas públicas e instituições estatais. Deste ponto de vista, a Constituição estabelece a lógica “preventiva” de que o fim do homem é ele mesmo e não qualquer outro fim que ele possa criar. Para garantir este princípio fundamental, é essencial o desenvolvimento sustentável, tendo em conta os impactos sociais, económicos e ambientais, com o objetivo de garantir a proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais em todas as áreas da vida.

Considerando todos os pontos discutidos acima, os avanços tecnológicos iminentes tornam-se claros. Diante desse cenário, é importante que as pessoas gerenciem o uso dessas ferramentas de forma que atenda às suas necessidades, respeitando os princípios legais, a etiqueta, a ética e a moralidade.

Neste sentido, é essencial adotar medidas para garantir a proteção dos direitos fundamentais e o respeito à dignidade humana e para prevenir todas as formas de abuso ou violação de direitos que possam resultar do uso deste recurso tecnológico.

Para isso, devem ser estabelecidas diretrizes e regulamentos específicos para o uso do ChatGPT, abrangendo aspectos como privacidade, segurança dos dados, responsabilidade pelo conteúdo gerado e transparência algorítmica. Alcançar um equilíbrio entre aproveitar o potencial desta ferramenta e garantir direitos e valores coletivos requer diálogo com desenvolvedores, legisladores, advogados e a sociedade como um todo.

Portanto, a cooperação mútua entre os vários atores envolvidos é essencial para que o ChatGPT seja aplicado de forma ética, legal e socialmente responsável e contribua para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

### 3 ASPECTOS EVOLUTIVOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A inteligência artificial (IA) é uma disciplina com profundas raízes históricas, mas a sua ascensão moderna ocorreu no século XX, onde ganhou atenção e revolucionou diversas áreas da sociedade atual. O termo "aprendizado de máquina" foi cunhado por Arthur Samuel em 1959 e definido como a capacidade dos computadores de aprender sem serem explicitamente programados. Samuel imaginou o potencial revolucionário de uma máquina educacional que melhoraria o seu desempenho ao longo do tempo. Esta visão enraizou-se nos anos seguintes, especialmente com experiências como a experiência de Robert Neely de 1962 com uma das primeiras IA desenvolvidas (Angeli et al., 2016).

Ao contrário da crença popular, a IA não se limita a robôs ou agentes autônomos. Muitos aspectos das atividades diárias simples são controlados por algoritmos de aprendizado de máquina. Esses algoritmos existem em resultados de pesquisa na web, publicidade em tempo real, detecção de fraudes, análise de sentimentos, previsão de falhas de dispositivos e reconhecimento de padrões de imagens. Essa onipresença indica a aplicabilidade da IA em diversas áreas da vida cotidiana (Quaresma, 2021).

Aprendizado profundo é uma tecnologia revolucionária que está atraindo a atenção no campo do aprendizado de máquina. Baseada no conceito de redes neurais, a aprendizagem profunda busca imitar a funcionalidade do cérebro humano e melhorar sua capacidade de reconhecer e interpretar padrões complexos em dados (Angeli et al., 2016). As redes neurais são modeladas com inspiração na natureza circundante e imitam os neurônios humanos para realizar tarefas tradicionalmente atribuídas ao cérebro. Essas redes são caracterizadas por propriedades como robustez, tolerância a falhas, flexibilidade e eficiência energética, e não são apenas aprendidas, mas também generalizáveis.

Durante muito tempo, a IA foi considerada um mito da ficção científica muito distante da realidade. No entanto, os avanços da tecnologia têm mostrado um grande potencial para as máquinas executarem tarefas que antes eram consideradas inteligentes. Embora a inteligência destes dispositivos seja diferente da inteligência humana, há consenso de que a IA é uma realidade tangível. O desafio atual é ampliar a compreensão de seus mecanismos e explorar suas diversas possibilidades, principalmente para empreendedores que buscam alta produtividade (FIA – Business School, 2023).

A IA simbólica utiliza símbolos para simular o pensamento lógico humano, enquanto a IA conexionista é inspirada no funcionamento dos neurônios e é tipificada pela aprendizagem

profunda. Existe também a IA evolucionária, que utiliza algoritmos inspirados na evolução natural. Baseadas em um modelo computacional do cérebro humano, as redes neurais processam informações camada por camada por meio de conexões ponderadas, aprendendo e adaptando-se durante o treinamento. A IA é dividida em inteligência artificial forte, que é autoconsciente e pode imitar o pensamento humano, e inteligência artificial fraca, que não possui essa capacidade e executa tarefas específicas (Quaresma, 2021).

A IA forte ou confiante imita o pensamento humano tão de perto que pode resolver problemas de forma mais rápida e eficiente do que os humanos. O conceito é amplamente debatido e gerou polêmica ética, pois acredita-se que substitua trabalhadores qualificados nas empresas. Exemplos específicos deste tipo de inteligência incluem técnicas de aprendizagem automática e aprendizagem profunda. A IA fraca pode processar grandes quantidades de informações e gerar relatórios, mas carece da autoconsciência que a IA forte apresenta. Um exemplo notável de IA fraca é o processamento de linguagem natural, onde as máquinas utilizam software e algoritmos para simular a conversa humana. Atualmente, os avanços mais significativos na IA concentram-se na IA fraca (Quaresma, 2021).

A IA já é amplamente utilizada em vários setores econômicos e tem aplicações práticas significativas. Na indústria, a automação permite que máquinas inteligentes fabriquem e inspecionem produtos sem intervenção humana. Desde a sugestão de rotas eficientes até a personalização de feeds de notícias, a IA é fundamental em setores como sistemas de posicionamento global (GPS), carros autônomos, atendimento ao cliente, comércio eletrônico, jornalismo, bancos, direito e mídia social e fornece função ininterrupta ao cliente serviço (FIA – Business School, 2023).

A capacidade de lidar com conceitos abstratos permite aos humanos reduzir a complexidade subjacente através de modelos. Testes empíricos podem ajudar a verificar a validade desses modelos, ou o entendimento necessário para o seu desenvolvimento. Usar o conhecimento para manipular o ambiente é um resultado lógico da capacidade de aprender, adaptar-se a novas situações e lidar com conceitos abstratos. Compreender como manipular o ambiente de forma significativa permite que as pessoas melhorem situações, relacionamentos e condições em seu benefício (Kaufman, 2018).

A inteligência artificial gerativa, por outro lado, carece de um mecanismo para avaliar a fiabilidade dos dados que envia e é incapaz de detectar informações imprecisas. Esses problemas variam de pequenos bugs a ameaças graves ao seu negócio, incluindo: B. Violação de direitos autorais e divulgação de dados protegidos. Esta limitação é ainda agravada pela simples interação

com a IA, o que pode levar a um excesso de confiança na sua capacidade de executar tarefas para as quais não possui o conhecimento ou a experiência necessários (Jonas, 2020).

Os recursos de aprendizagem de IA melhoram a eficiência dos processos de trabalho automatizados. As inovações tecnológicas da Terceira Revolução Industrial, como os computadores e a Internet, forneceram a base necessária para o rápido desenvolvimento da IA. O “Big Data” permitiu que as pessoas se tornassem mais inteligentes, fornecessem dados críticos para treinar modelos de IA e permitissem a análise de grandes quantidades de dados e a geração de insights significativos (FIA – Business School, 2023).

Analisando dados históricos, observamos que as inovações que foram inicialmente responsáveis pela substituição do trabalho estimularam o crescimento da força de trabalho no longo prazo. Um estudo descobriu que 60% dos trabalhadores de hoje estão em empregos que não existiam em 1940, e que mais de 85% do crescimento do emprego nos últimos 80 anos veio de novos empregos devido aos avanços tecnológicos. Apesar de algumas perdas de empregos, a introdução de aplicações de IA no domínio da conformidade regulamentar pode levar a um aumento no número de funcionários. Os exemplos incluem a instituição financeira Internationale Nederlanden Groep (ING), que substituiu funcionários, aumentando a produtividade e reduzindo custos (Quarmby, 2023).

Os campos tecnológicos com elevado potencial de inovação não só representam barreiras de entrada significativas, mas também dominam o ciclo de inovação devido ao seu conhecimento acumulado. Existe uma relação direta entre o aumento da concentração industrial e o investimento em tecnologia de IA, com as empresas líderes a aumentarem os seus investimentos e a reforçarem as suas posições de liderança. O CEO da Microsoft, Satya Nadella, afirma que a empresa pretende integrar a IA em todos os seus produtos, enfatizando que estas tecnologias funcionarão como co-pilotos e não como substitutas, aumentando a eficiência e a produtividade dos funcionários (Quarmby, 2023).

A IA continuará a revolucionar as indústrias à medida que as empresas a integram em diversas tarefas. Embora a IA possa eventualmente substituir algumas funções, ela também cria novas oportunidades de emprego, como a contratação de pessoas para testar e facilitar consultas mais eficazes do chatbot. Alguma literatura nova destaca ganhos de produtividade significativos facilitados pela IA numa variedade de profissões, incluindo engenheiros de software, escritores e economistas, que são agora significativamente mais eficientes e produtivos (Jonas, 2020).

A história da IA é marcada por figuras como Alan Turing, que desenvolveu uma máquina para quebrar códigos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial e desenvolveu o Teste de Turing para avaliar a capacidade de um computador de imitar o pensamento humano. O desenvolvimento da IA passou por um período de otimismo e estagnação conhecido como “inverno da IA”, antes de experimentar um renascimento impulsionado por avanços em algoritmos e poder computacional. A última década viu avanços notáveis em carros autônomos, reconhecimento facial, reconhecimento de objetos e outros campos (Kaufman, 2018).

Na Quarta Revolução Industrial, caracterizada pela tecnologia e pela digitalização, a IA desempenhará um papel fundamental, permitindo a simbiose entre humanos e máquinas. O objetivo deste campo é criar sistemas que possam simular atividades humanas que requerem inteligência. Sua ascensão moderna começou com a primeira conferência sobre o tema organizada em 1956 por pesquisadores como John McCarthy e Marvin Minsky. A IA continua a evoluir e os avanços em campos como a IA explicável, a robótica, a IA geral e a computação quântica estão a moldar o nosso mundo e a desafiar-nos a encontrar um equilíbrio entre a inovação e a responsabilidade que procuramos (Kaufman, 2018).

No contexto jurídico, a IA traz muitos desafios e oportunidades. É utilizado numa variedade de domínios jurídicos, incluindo análise de contratos, identificação de padrões na jurisprudência, sistemas de prevenção da criminalidade e automatização de processos jurídicos, e é relevante para a responsabilização, transparência, proteção de dados e ética na utilização da IA questões legais. Para garantir o uso ético e responsável da IA, é importante adaptar o sistema jurídico para abordar estas questões (Jonas, 2020).

O crescimento de novas indústrias no mercado de tecnologia está aumentando o investimento em pesquisas baseadas em redes de computadores. Tim Berners-Lee, o fundador da World Wide Web, inspirou-se nos neurônios humanos e na sua comunicação, o que o levou a criar uma rede que abrange o globo e promove a interconectividade global. Este avanço permitiu a conectividade entre diferentes sistemas e transformou a sociedade através da rápida disseminação e fácil acesso à informação e ao conhecimento. O fenómeno resultante é denominado “inovação destrutiva” e é um efeito direto da Quarta Revolução Industrial.

A introdução da inteligência artificial (IA) no direito promete agilizar as operações através de um processamento mais rápido da informação e da automatização de tarefas rotineiras, libertando o recurso mais valioso dos advogados: o seu tempo. Esta revolução trouxe uma eficiência sem precedentes, transformando tarefas anteriormente morosas, como a investigação jurídica e a criação de documentos, em processos rápidos e precisos (Beckhauser, 2023).

Quando se trata da utilização de sistemas inteligentes em procedimentos jurídicos, destaca-se o “Projeto Victor”. O sistema é resultado de uma parceria entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Universidade de Brasília, e utiliza IA para identificar temas de impacto geral. A categorização e a ligação de tópicos na abordagem dos resultados globais são importantes para o fluxo de recursos dentro do STF. O objetivo do “Projeto Victor” é reduzir o tempo necessário para avaliar processos e abordar a complexidade do aprendizado de máquina (STF, 2021).

Aprendizado de máquina é o uso de algoritmos que adquirem e aprendem dados para permitir que as máquinas desenvolvam a capacidade de executar tarefas específicas. O objetivo é ajudar os sistemas a reconhecer diferenças e aprender com elas. Trata-se de treinar máquinas para compreender as decisões tomadas e executar tarefas específicas.

A IA jurídica funciona como um ótimo estagiário, processando dados não estruturados e executando tarefas com uma velocidade incrível. A IA pode realizar tarefas complexas quase instantaneamente, revisando arquivos de casos e identificando estratégias com base nas instruções do advogado. Contudo, apesar dos seus avanços, é importante reconhecer que a IA atua como uma ferramenta de apoio e que a criatividade e a estratégia jurídica são da responsabilidade do pensamento humano (Beckhauser, 2023).

Além de suas aplicações diretas em operações jurídicas, a IA também está redefinindo a eficiência da comunicação, permitindo respostas mais rápidas a e-mails e a criação de propostas de tarifas claras e precisas. Ignorar a IA na profissão jurídica corre o risco de se tornar obsoleto, semelhante à resistência dos escritores à transição das máquinas de escrever para a era digital. Em suma, a IA não só manterá a eficiência, mas também redefinirá a prática do direito, forçando os advogados a utilizar esta tecnologia para explorar novos horizontes de eficiência e inovação, e agora é o momento de agir (Beckhauser, 2023).

Atualmente vivemos em uma realidade permeada por diversas inovações tecnológicas, incluindo aprendizado de máquina, blockchain, criptomoedas, “big data”, Internet, bots e muito mais. Ainda assim, pode ser difícil compreender totalmente o impacto que estas mudanças têm na vida cotidiana. O equilíbrio entre a tecnologia e o ambiente jurídico não surge espontaneamente. Cuidadosamente elaborado (Machado, 2021).

Um exemplo notável desse progresso é o Poupinha, um robô criado pela startup brasileira Nama para agendar a emissão de documentos como parte do programa Poupatempo do governo do estado de São Paulo. Poupinha é um chatbot desenvolvido para interagir com o público e aprender a partir das interações dos usuários do serviço. Em particular, 82 mil utilizadores

agradeceram ao Poupinha, representando 23% das promessas feitas através de chatbots, demonstrando a crescente naturalização da interação homem-máquina (Beckhauser, 2023).

A automação de processos jurídicos, como elaboração de contratos e petições, está se tornando cada vez mais importante em escritórios de advocacia e grandes corporações, impulsionada por startups como Looplex, Netlex e Linte. Estas empresas prometem melhorar significativamente o tempo e a precisão da criação de documentos legais, transformando tarefas demoradas em processos que podem ser concluídos em minutos. Além disso, avanços como o sistema Sapiens desenvolvido pela Procuradoria-Geral da República servem como assistentes virtuais na preparação de petições e fornecem sugestões jurídicas relevantes (Machado, 2021).

No setor privado, a "Finch Soluções" se destaca pelo desenvolvimento de sistemas inteligentes baseados em algoritmos de aprendizagem que conseguem extrair informações de documentos, preencher automaticamente formulários e integrar dados de processos judiciais. Estas ferramentas proporcionam benefícios estratégicos significativos ao acelerar tarefas que dependem da experiência dos advogados, como a avaliação de riscos em litígios, e permitir uma compreensão mais precisa da probabilidade de sucesso de ações judiciais (Machado, 2021).

No campo do direito, é essencial compreender como a IA pode ser usada para apoiar a tomada de decisões humanas, especialmente na teoria jurídica, na criação de normas e na aplicação jurídica. Dado o grande número de fontes de dados legais e potenciais utilizações da IA, são necessárias novas pesquisas para explorar o potencial da IA em contextos jurídicos e permitir abordagens inovadoras à gestão da informação e da decisão (Rosa, 2019).

Como destaca Carvalho (2020), “sistemas equipados com inteligência artificial podem ser significativamente mais eficientes que os representantes legais tradicionais devido à falta de restrições ao raciocínio jurídico pelo direito comportamental” Esses sistemas se beneficiam da grande quantidade de informações disponíveis e permitem a tomada de decisões com base em análises estatísticas sofisticadas e flexíveis.

Uma inovação notável no Judiciário é o robô radar introduzido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG). A ferramenta descobre recursos com consultas semelhantes e aplica jurisprudência relevante criando automaticamente protocolos de votação padronizados, demonstrando a eficiência da IA na automatização de decisões judiciais (Beckhauser, 2023).

A advocacia no Brasil já dispõe de diversos sistemas de IA, como o Looplex, que facilita a gestão de processos contenciosos, automatizando documentos legais. O Justo oferece uma solução amigável para a resolução de litígios, utilizando arbitragem e negociação. Destaca-se também a Dra. Luiza, um sistema de IA utilizado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal,

que gerencia eficientemente processos jurídicos em massa e cruza dados para localizar endereços ou bens relacionados aos envolvidos nos processos (Beckhauser, 2023).

#### **4 ATRIBUIÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA E RESPONSABILIDADE ÀS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS**

A concessão de personalidade jurídica à inteligência artificial (IA) é uma questão complexa e em constante evolução, com implicações éticas e jurídicas significativas e relevantes. Atualmente, não existem leis ou diretrizes específicas que determinem como a IA deve ser encarada no contexto de pessoas jurídicas com personalidade própria (Faria, 2022).

A personalidade jurídica inclui duas formas de personalidade jurídica. Uma é a personalidade jurídica, que é conferida a uma pessoa por nascimento, e a outra é a personalidade jurídica, que é conferida a uma pessoa jurídica por meio de registro adequado e a capacidade de exercício, que permite praticar ações com consequências jurídicas. De um ponto de vista mais subjetivo, personalidade refere-se ao processo pelo qual algo é integrado à identidade de uma pessoa, conferindo-lhe uma capacidade baseada em aspectos jurídicos atribuídos a uma pessoa física ou jurídica (Tepedino; Silva, 2019).

No direito civil, a personalidade jurídica refere-se à atribuição de direitos e obrigações reconhecidos a pessoas singulares ou coletivas. Quando se trata de conceder autonomia jurídica às máquinas utilizadas pela inteligência artificial, é importante considerar as responsabilidades dos usuários, especialmente dos desenvolvedores desses dispositivos tecnológicos (Albiani, 2020).

À luz desta situação, vários países estão a rever as suas leis para abordar questões relacionadas com a inteligência artificial. Isso se deve aos contínuos avanços na área e às implicações sociais, jurídicas e éticas da concessão de personalidade jurídica à inteligência artificial (Faria, 2022).

À medida que a IA continua a desenvolver-se, a introdução de regulamentos éticos será essencial, uma vez que, por mais avançada que seja, a IA ainda pode causar danos. Nesse contexto, Faria (2022) destaca que esses danos podem ser causados por erros de programação, erros de integração de dados e vieses algorítmicos.

A IA atua em segmentos específicos e é essencial um código de ética que abranja o todo e busque justiça, responsabilização e transparência. A ética deve estar presente desde a concepção da IA até o resultado final.

Diante dos erros causados pela IA, tente isentar as agências de inteligência da responsabilidade por seus erros, argumentando que elas não têm capacidade legal para justificar suas decisões e que os desenvolvedores não têm acesso aos motivos. O outro lado da decisão. Porque o algoritmo é menos transparente (Tepedino; Silva, 2019).

Dada a complexidade da atribuição de responsabilidade pelos danos causados pela inteligência artificial (IA), a responsabilidade objetiva da sociedade que se beneficia desta tecnologia destaca-se como uma importante abordagem jurídica. Conforme destacado por Albiani (2020), essa responsabilidade baseia-se no artigo 927, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro (CC/02), utilizando a teoria de risco desenvolvida para considerar a IA como um bem perigoso (Faria, 2022).

Neste contexto, aqueles que lucram economicamente com a IA são responsáveis pelos danos que ela causa, destacando a necessidade de uma abordagem jurídica responsável e justa aos avanços tecnológicos. Portanto, para assumir a responsabilidade pelos danos, é fundamental analisar minuciosamente o caso concreto e comprovar a culpa. A aplicação da responsabilidade civil objetiva dos fornecedores pelos riscos de desenvolvimento depende da comprovação do relacionamento com o consumidor, sendo o fornecedor obrigado a reparar os danos (Albiani, 2020).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O constitucionalismo moderno respeita a igualdade e a dignidade humanas como princípios fundamentais e afirma que os humanos são fins em si mesmos. Neste contexto, a ordem econômica deve respeitar o trabalho humano e a livre iniciativa, assegurar a existência digna de todas as pessoas e esforçar-se por combater a desigualdade social. A proteção e promoção da dignidade humana é um objetivo fundamental das políticas públicas e das instituições estatais, incluindo a regulamentação do uso de tecnologias como o ChatGPT.

Portanto, para proteger a dignidade humana e os direitos fundamentais, é importante analisar o ChatGPT e suas implicações à luz destes princípios. Ao utilizar o ChatGPT, é importante compreender a sua natureza, funcionalidade, aplicações e contexto associado para que possa utilizar os seus recursos de forma eficiente e responsável. Você deve adquirir os conhecimentos necessários para utilizar o ChatGPT de maneira adequada e evitar erros e resultados indesejáveis. Desta forma, podemos enfrentar desafios sociais complexos de forma ética e eficiente e utilizar as tecnologias de IA de forma consciente e proativa.

## REFERÊNCIAS

Flavio Du Pin Calmon. **Supremo Tribunal Federal**. ADI 6.387-DF. Min. rel. Rosa Weber. Publicado em 24 de abril de 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754357629>. Acesso em: 21 agosto. 2024.

Patrícia Perrone Campos Mello. **O Supremo Tribunal Federal e a Proteção Constitucional dos dados Pessoais: rumo a um direito fundamental autônomo**. In: MENDES, Laura Schertel. DONEDA, Danilo. SARLET, Ingo Wolfgang. RODRIGUES JR, Otávio Luiz. Tratado de Proteção de Dados Pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 61-7.

Zulmar Fachin. **Tratado de Proteção de Dados Pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

Ana de Oliveira Frazão V. Mello. **Fundamentos Constitucionais: o direito fundamental à proteção de dados**. In: MENDES, Laura Schertel. DONEDA, Danilo. SARLET, Ingo Wolfgang. RODRIGUES JR, Otávio Luiz. Tratado de Proteção de Dados Pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 21-59.

ALBIANI, C. **Responsabilidade Civil e Inteligência Artificial: Quem responde pelos danos causados por robôs inteligentes?** 2019. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/03/Christine-Albiani.pdf>. Acesso em: 21 agosto. 2024.

ALBIANI, C. **A Responsabilidade Civil por Danos Causados por Sistemas de Inteligência Artificial**. Revista Brasileira de Direito Civil, v. 29, n. 116, p. 145-164, 2020.

ALENCAR, A.C. **Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo**. Editora Saraiva, 2022. *E-book*.

ANGELI, P.H.; COLODETTE, L.; OLIVEIRA, P.H.S.; SILVA, A.B. A evolução da inteligência artificial e a substituição do trabalho humano. **Rev. Ambiente Acadêmico**, v.5, n.1, 2019.

AQUINO, L.S. Inteligência Artificial e o Direito: desafios regulatórios e éticos do uso de sistemas de inteligência artificial no campo jurídico. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, v. 18, n. 1, p. 23-40, 2018.

BECKHAUSER, L.A. **Revolucionando a Prática Jurídica: O Papel Imperativo da Inteligência Artificial na Advocacia**. 2023. Disponível em: <https://beckhauser.com/inteligencia-artificial-revolucionando-advocacia/> Acesso em: 21 agosto. 2024.

BERZAGUI, B.; SILVA, J.E. Autilização Da Inteligência Artificial Para Aumento Da Eficiência Do Poder Judiciário:Um Estudo Apartir Da Análise Econômica Do Direito. Diké. **Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC**, v. 21, n. 21, 2022.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

CARVALHO, Â.G.P. Inteligência Artificial no mercado de capitais. In: FRAZÃO, A.; MULHOLLAND, C. **Inteligência artificial e direito: Ética, Regulação e Responsabilidade**. São Paulo (SP): Revista dos Tribunais. 2020.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 332 de 21/08/2020**. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429#:~:text=e%20as%20institui%C3%A7%C3%B5esjudiciais.,Art.,Art.>>. Acesso em: 21 agosto. 2024.

FARIA, P. A. S. **A Responsabilidade Civil na Inteligência Artificial**. 1. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2022.

FIA – Business School. **Inteligência Artificial: o que é, como funciona e exemplos**. 2023. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/inteligencia-artificial/> Acesso em: 21 agosto. 2024.

GARCIA, A.B.; NOGUEIRA, L.F. O acesso à justiça em face ao avanço tecnológico: uma análise crítica sobre as barreiras criadas pela tecnologia. **Encontro de Iniciação Científica – ETIC**, v.18, n.18, 2022.

ITS-RIO– Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro. **O Futuro da IA no Judiciário Brasileiro**. 2021. Disponível em: <https://itsrio.org/pt/publicacoes/o-futuro-da-ia-no-judiciario-brasileiro/>, 2021. Acesso em: 21 agosto. 2024.

JONAS, V. **Inteligência artificial e o impacto nos empregos e profissões**. 2020. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/inteligencia-artificial-e-o-impacto-nos-empregos-e-profissoes> Acesso em: 21 agosto. 2024.

KAUFMAN, D. Entrevista com Davi Geiger. Teccogs: **Revista Digital de Tecnologias Cognitivas**, n. 17, p. 10-15, 2018.

LINDEN, R. **Algoritmos genéticos, uma importante ferramenta da Inteligência Computacional**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Brasport, 2008.

MACHADO, C.M. **Novas tecnologias para uma velha advocacia**. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/92220/novas-tecnologias-para-uma-velhaadvocacia> Acesso em: 21 agosto. 2024.

MAIA FILHO, M.S.; JUNQUILHO, T.A. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao Direito. **Revista Direitos e Garantias Fundamentais**, v.19, n.3, p.219-238, 2022.

MONTENEGRO, M. C. **Inteligência artificial: Trabalho judicial de 40 minutos pode ser feito em 5 segundos**, 2018. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/inteligencia-artificial-trabalho-judicial-de-40-minutos-pode-ser-feito-em-5-segundos/#:~:text=Segundo%20Dias%20Toffoli%2C%20al%C3%A9m%20de,software%20faz%20em%20cinco%20segundos.>>. Acesso em: 21 agosto. 2024.

NEO4J, INC. **Ética em Artificial Inteligência**. 2022. Disponível em: <https://neo4j.com/whitepapers/ethics-in-artificial-intelligence/>. Acesso em: 21 agosto. 2024.

PIMENTEL, J.E.S. Introdução ao Direito Digital. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, v.18, n.1, p.23-40, 2018.

PINTO, H. A.; ERNESTO, L. M. Inteligência Artificial aplicada ao Direito: por uma questão de ética. **Revista de Jurisprudência do CIDP**, v.6, p. 919-946, 2022.

QUARESMA A. Inteligência artificial fraca e força bruta computacional. **TECHNO Review**, V.10, n.1, 2021.

QUARMBY, B. **Todas as nossas soluções serão integradas com IA, revela CEO da Microsoft.** **Cointelegraf Brasil**. 2023. Disponível em: <https://br.cointelegraph.com/news/customer-solutions-integrated-ai-microsoft-ceo-satya-nadella> Acesso em: 21 agosto. 2024.

ROCHA, U. B. SANTOS, W. P. C. NANO, R. M. W. Uso da inteligência artificial: avanços, riscos e desafios relacionados à propriedade intelectual. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, n.8, v.3, p.137-149, 2022.

ROQUE, A.; SANTOS, L. B. R. Inteligência Artificial Na Tomada De Decisões Judiciais: Três Premissas Básicas. **Revista Eletrônica De Direito Processual**, v.22, n.1, 2021.

ROSA, A.M. **Guia do Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos**. Florianópolis: EMais, 2019.

SANSEVERINO, P.T.; MARCHIORI, M.O. O projeto Athos de Inteligência Artificial e o Impacto na formação dos precedentes qualificados no Superior Tribunal de Justiça. In: NUNES, D.; LUCON, P.H.S.; WOLKART, E.N. **Inteligência Artificial e Direito Processual: Os Impactos da Virada Tecnológica no Direito Processual**. 2. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

SCALIANTE, A.L.S.; PIMENTEL, M.D.; NOGUEIRA, L.F. Marco legal da inteligência artificial”: o impacto e os limites da tecnologia no processo e na judicial decision making. **Encontro de Iniciação Científica -ETIC**, v. 17, n. 17, 2021.

SOUZA, C.A. **O debate sobre personalidade jurídica para robôs**. JOTA, 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-debate-sobre-personalidade-juridica-para-robos-10102017> Acesso em: 21 agosto. 2024.

STF. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Apresenta inovações em seminário sobre corte constitucional digital**. Supremo Tribunal Federal. 2021. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464769&ori=1>. Acesso em: 21 agosto. 2024.

STJ. SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Revolução tecnológica e desafios da pandemia marcaram a gestão do ministro Noronha na presidência do STJ**. Secretaria de Comunicação Social (STJ). Brasília-DF. 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Paginas/Comunicacao/Noticias/23082020-Re-volucao-tecnologica-e-desafios-da-pandemia-marcaram-gestao-do-ministro-Noronha-na-presidencia-do-STJ.aspx>. Acesso em: 21 agosto. 2024.

TAVARES, A.R. **O Juiz Digital: da atuação em rede à Justiça algorítmica** (Coleção direito, tecnologia, inovação e proteção de dados num mundo em transformação). Editora Saraiva, 2022. *E-book*.

TEFFÉ, C.S. **Quem responde pelos danos causados pela IA?** 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/quem-responde-pelos-danos-causados-pela-ia-24102017> Acesso em: 21 agosto. 2024.

TEIXEIRA, T. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 5° ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

TEPEDINO, G.; SILVA, R.G. Desafios da inteligência artificial em matéria de responsabilidade civil. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 13, n. 3, p. 465-484, 2019.

Data de submissão: 01/10/2024

Data de aprovação: 16/10/2024

Data de publicação: 16/02/2025

Este trabalho é publicado sob uma licença  
Creative Commons Attribution 4.0 International License.